

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5036/2007

Insolvente — Pinto, Oliveira, Abreu & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 503127787, com endereço na Rua de São Brás, 276, 4000-492 Porto.

Administrador de insolvência — Dr. Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo n.º 644/04.1TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (apresentação)] foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611033860

Anúncio n.º 5037/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 555/06.TYVNG, no dia 10 de Julho de 2007, às 14 horas e 29 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Roupa de Marca — Moda Internacional, L.ª, número de identificação fiscal 503308315, endereço na Rua Industrial da Urtigueira, 76, Zona Industrial das Lajes Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, endereço na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

É administrador do devedor Agostinho Rodrigues Moreira Maia, número de identificação fiscal 148475060, endereço na Rua do Clube dos Caçadores, 333, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611033844

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5038/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 575/04.5TYVNG

Insolvente — ANTALAR, Comércio de Móveis e Electrodomésticos, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ANTALAR, Comércio de Móveis e Electrodomésticos, L.ª, número de identificação fiscal 501479228, com sede na Estrada da Idanha, 794, Anta, 4500-000 Espinho.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Gomes, com escritório na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

É administrador do devedor Amarel Manuel Teixeira Carvalho Guedes, residente na Estrada da Idanha, 794, 4500-000 Espinho.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611020698

Anúncio n.º 5039/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 54/05.3TYVNG-F

Administrador de insolvência — João Morais de Almeida.
Insolvente — IJOFER — Hidráulicos Basculantes, L.ª

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611034013

Anúncio n.º 5040/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 344/07.0TYVNG

Insolvente — PROMAPLE — Estofos e Mobiliário, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PROMAPLE — Estofos e Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 504797115, com endereço na Avenida de D. Manuel II, 838, 1.º, direito, Vermoim, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Felicidade Rosa Lage da Costa, número de identificação fiscal 108923320, bilhete de identidade n.º 5690553, com endereço na Rua Nova dos Altos, 18, hab. 12, Vermoim, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.